



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 996, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui redutor excepcional a ser aplicado ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Exclusivamente para o exercício de 2017, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores no respectivo lançamento:

I – 50 % (Cinquenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.


Art. 2º - O pagamento do IPTU exercício 2017 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 (duas) vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 30,00.

Art. 3º - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2017 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, em 26 de outubro de 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal